



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Proposta de Deliberação Nº 34 /2019

Declaração de Cabimento de Verba:

Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução nº 1/94-1ª.S.de 24-01-1994 do Tribunal de Contas publicada no DR nº19/1194-Ser.IB, do artº 5º nº4 da Lei nº 98/1997 de 26 Agosto e do ponto 2.3.4.2. alínea d) do POCAL, declara-se que a presente Proposta de Despesa cumpre os requisitos de regularidade financeira, de acordo com a seguinte chave orçamental:

- 1- Classificação Económica:
- 2- Dotação corrigida:
- 3- Dotação Disponível:
- 4- Cabimento registado: **CAB Nº**
- 5- Dotação Disponível após cabimento:

Oeiras ___ de _____ 2019

Técnica Superior

Mónica Chambel

Serviço: Acção Social

Assunto: Fundo Solidário – Aprovação de Regulamento – 04.07.01.01

I – Introdução

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro no seu artigo 16º, nº 1, alínea u) estabelece como competência material da junta de freguesia “Participar, em colaboração com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), em programas e iniciativas de Ação Social”.

Partindo da necessidade emergente de intervir ao nível do combate à pobreza e exclusão social, o presente Regulamento visa definir as regras de operacionalização do Fundo Solidário (FS), que tal como o nome indica trata-se um programa transitório com medidas de carácter pontual e temporário dirigidas a estratos sociais desfavorecidos, residentes na nossa união de freguesias, em concertação com as demais respostas existentes na comunidade, visando a não duplicação de apoios.

No âmbito da intervenção dos Gabinetes de Ação e Desenvolvimento Social, as técnicas deparam-se com situações expostas por agregados familiares em situações de vulnerabilidade extrema que, por dificuldades económicas, não conseguem proceder ao pagamento das despesas mensais fixas (água,



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

electricidade, gás ou transporte) e quando recorrem às entidades de primeira linha, estas não dão resposta ao pagamento em tempo útil.

É preocupação deste Executivo tomar as medidas tidas por necessárias ao suprimento das necessidades básicas dos cidadãos que aqui residem, numa perspetiva de contribuir para a dignidade de indivíduos e suas famílias.

II – Desenvolvimento

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 7º, nº 2 al. f), 9º, nº 1 alíneas f) e j) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Não se pretendendo substituir às competências do Instituto da Segurança Social e Câmara Municipal de Oeiras, o Fundo Solidário (FS) que se pretende criar visa uma resposta social célere e pontual para situações de risco iminente, de gravidade e urgência de intervenção que, em tempo útil, inviabilize a ativação dos recursos sociais existentes.

III – Proposta

Nestes termos, **propõe-se** que a junta de freguesia delibere favoravelmente o seguinte:

1. Aprovar o Regulamento do Fundo Solidário (FS) em anexo e que se dá por reproduzido.
2. Que a presente proposta seja submetida a aprovação da próxima sessão da assembleia de freguesia abrigo do artigo 9º, nº 1 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Oeiras, 16 de maio de 2019

A Presidente


Madalena Castro

Anexo: Projeto de Regulamento do Fundo Solidário (FS)

FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO
DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

DELIBERAÇÃO

Aprovado por
unanimidade.

O Substituto Legal
da PRESIDENTE,

16/5/2019



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

PROJECTO DE REGULAMENTO DO FUNDO SOLIDÁRIO

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais constituem atribuições das autarquias locais **a promoção e salvaguarda dos interesses próprios e das respetivas populações**, enquanto corolário do Princípio Constitucional da Descentralização Administrativa, consagrado no artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa.

Nesse sentido, e nos termos do artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe a União das Freguesias de **"atribuições, na prossecução de políticas públicas no domínio da ação social"**.

Com efeito, as Freguesias, em virtude da sua proximidade às populações, são mais conhecedoras das necessidades locais, nomeadamente na comunidade em que estão inseridas.

A existência na área geográfica da União de Freguesias de famílias que enfrentam sérias dificuldades socioeconómicas, não conseguindo assim fazer face às suas obrigações e necessidades mais básicas e/ou de carácter emergente, bem como a ausência de resposta rápida por parte de outros organismos, fundamenta a constituição de um Fundo Solidário (FS) por parte da UFOPAC.

Os encargos inerentes ao presente FS são inscritos em rubrica específica no respetivo orçamento anual da autarquia.

Assim, nos termos do disposto dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado no artigo 16.º n.º 1, alínea h) e t), e no artigo 9.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é apresentado o Regulamento do FS da UFOPAC.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O FS da UFOPAC é constituído mediante a criação de uma verba definida anualmente pela junta de freguesia e inscrita em rubrica orçamental específica.
- 2 - A verba afeta ao FS poderá ser reforçada se as circunstâncias assim o exigirem e os recursos disponíveis o permitirem.
- 3 - O FS encontra-se aberto a quaisquer participações feitas por pessoas individuais ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 - O presente Protocolo aplica-se à área geográfica da UFOPAC.
- 2 - Define as condições de atribuição aos apoios a conceder pela UFOPAC, a pessoas individuais e famílias em situação de carência socioeconómica, devidamente comprovada, residentes e recenseados na sua área geográfica.
- 3 - Os apoios previstos neste regulamento são de carácter excecional, pontual e temporário, tendo como finalidade minorar ou suprir a situação emergencial de grave carência socioeconómica, bem como de prevenir o agravamento de situações de risco social em que os seus destinatários se encontram.
- 4 - A atribuição de apoios implica uma contínua articulação e parceria com as instituições da comunidade, para garantir que se evitem duplicações.
- 5 - A atribuição de apoios implica a avaliação e acompanhamento social por parte do Gabinete de Acção e Desenvolvimento Social ou dos serviços sociais das Instituições e Entidades de Solidariedade Social localizadas na União de Freguesias.

Artigo 3.º

Elegibilidade de Atribuição

- 1 - São titulares do direito à atribuição do FS, as pessoas individuais ou famílias de residentes e recenseados na UFOPAC, há mais de um ano, que se encontrem em



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

situação de grave carência socioeconómica ou numa condição de fragilidade por situações isoladas e pontuais de dificuldade económica, desde que devidamente comprovada conforme o n.º 5 do artigo anterior.

2 - O apoio só será concedido depois de esgotadas todas as possibilidades de que o mesmo possa ser obtido através de outros serviços e/ou instituições públicas ou privadas.

3 - Sem prejuízo do número anterior, o apoio poderá ainda vir a ser autorizado quando o recurso a outras instituições se revele temporalmente impossível de assegurar a rápida resolução da situação de carência.

Artigo 4.º

Âmbito dos Apoios

1 - Ao abrigo do FS pode ser concedido apoio financeiro de forma a colmatar graves deficiências económicas ou financeiras que, sem cobertura, sejam suscetíveis de fazer perigar as condições mínimas de subsistência, saúde ou bem-estar dos seus destinatários.

2 - Os apoios a conceder aos cidadãos abrangidos pelo FS destinam-se, designadamente, ao pagamento das seguintes despesas: água, eletricidade, gás, deslocações para consultas e/ou tratamentos de saúde, entre outras deslocações consideradas prioritárias e essenciais para o bem-estar do beneficiário.

3 - O FS visa constituir-se como último recurso em resposta a situações de carência, permitindo fazer face a situações pontuais e casuisticamente avaliadas, não podendo assumir em qualquer circunstância a natureza de subsídio regular.

4 - Poderão, ainda, ser prestados outros apoios pontuais, mediante informação social devidamente fundamentada e documentalmente comprovada.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Artigo 5.º

Instrução e Formalização

- 1 - O pedido para atribuição de verba a liquidar pelo FS poderá ser apresentado pelo próprio requerente, por um seu representante, por iniciativa do Gabinete de Acção e Desenvolvimento Social da UFOPAC e/ou por alguma entidade pública ou privada e dirigido à Junta de Freguesia, devidamente acompanhado da documentação comprovativa dos factos alegados.
- 2 - A decisão de concessão do apoio será sustentada num relatório técnico circunstanciado, conforme n.º 5 do artigo 2.º do presente Regulamento.
- 3 - Os pedidos deverão ser instruídos e submetidos a decisão do Presidente da UFOPAC.

Artigo 6.º

Obrigações dos Beneficiários

Os beneficiários de qualquer apoio devem utilizá-lo para os fins a que foi atribuído, apresentando os respetivos comprovativos da sua destinação.

Artigo 7.º

Atribuição de Apoios

- 1 - O valor atribuído está dependente das disponibilidades financeiras da UFOPAC, previstas no orçamento.
- 2 - A atribuição do apoio financeiro é efetuada através de Instituição Privada de Solidariedade Social (IPSS), sediada na área da União de Freguesias, mediante Protocolo.

Artigo 8.º

Recolha de Informações e Confidencialidade de Dados

- 1 - Os requerentes ao FS autorizam automaticamente a recolha de informação e cruzamento de dados com outros organismos públicos, designadamente do Instituto da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira, para comprovativo da sua situação contributiva.
- 2 - A UFOPAC assegura a confidencialidade e segurança dos dados pessoais fornecidos ou recolhidos do requerente, podendo o mesmo aceder e retificar os dados sempre que



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

tal se justifique, nos termos da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro na redação da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

Artigo 9.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de atribuição aos apoios do FS, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fim diverso dos constantes do respetivo pedido, implica a imediata suspensão dos apoios, podendo levar à reposição das importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia à impossibilidade de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos relativos à aplicação do presente regulamento ou ao funcionamento do FS deverão ser decididos pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República, sendo também publicitado em Edital a afixar no edifício sede da UFOPAC e no site institucional da autarquia (<https://www.f-oeiras-pacodearcos-caxias.pt/>).

Aprovado em reunião do órgão executivo a ___ de _____ de 2019

Aprovado em reunião do órgão deliberativo a ___ de _____ de 2019